PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 6 0 5
(23 DE ABRIL DE 2013)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Uso Racional e Reaproveitamento das Águas que objetiva a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações públicas.

ARTIGO 2º - Para os fins do que dispõe a presente Lei, deverá o poder Executivo adotar as medidas quando da elaboração de projetos construtivos públicos, contemplando obrigatoriamente o reaproveitamento das águas observando:

I – a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas que deverá ser captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

II - a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas deverão ser captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regulamento desta Lei definirá parâmetros e procedimentos visando à economicidade do uso das águas das edificações e à viabilidade técnica para atender ao disposto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º - Os sistemas hidráulicos e sanitários das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos usuários, observando além de outras, as instalações dos seguintes equipamentos medidas:

LEI Nº 4605 **-2-**
(23 DE ABRIL DE 2013)

I – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
II – chuveiro e lavatórios de volumes fixos de descarga; e
III – torneiras com arejadores e/ou com temporizadores por pressão.

ARTIGO 4º - Fica o poder executivo obrigado a realizar no prazo de 120 (cento e vinte) dias revisão geral dos equipamentos hidráulicos instalados nos próprios paços municipais, objetivando as adaptações necessárias na forma contemplada na presente Lei, de acordo com a viabilidade técnica de cada projeto.

ARTIGO 5º - A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Abril de 2013.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador Dr. Wladimir Panelli